



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 30 de maio de 2024
(OR. en)

9439/24

DUAL USE 39
POLCOM 203
COMER 87
RECH 254
ENER 255
ENV 557
CFSP/PESC 650

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
Assunto:	Conclusões do Conselho relativas ao Livro Branco sobre os Controlos das Exportações

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho relativas ao Livro Branco sobre os Controlos das Exportações, aprovadas pelo Conselho na sua 4030.^a reunião.

CONCLUSÕES DO CONSELHO

relativas ao Livro Branco sobre os Controlos das Exportações

RECORDANDO

- A. A Comunicação Conjunta da Comissão Europeia e do alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança ao Parlamento Europeu, ao Conselho Europeu e ao Conselho relativa à Estratégia Europeia em matéria de Segurança Económica, de 20 de junho de 2023¹.
- B. A publicação pela Comissão Europeia, em 24 de janeiro de 2024, de um Livro Branco sobre os Controlo das Exportações² no contexto de um pacote abrangente em matéria de comércio, investimento e investigação, no âmbito da execução da Estratégia Europeia em matéria de Segurança Económica, que inclui:

A análise da Comissão Europeia sobre o sistema atualmente aplicado pela UE ao controlo das exportações de produtos com utilização civil e militar (produtos de dupla utilização), no interesse da defesa da segurança internacional e da salvaguarda dos interesses de segurança da UE no contexto da evolução da situação geopolítica; os atuais desafios identificados pela Comissão Europeia e o seu objetivo de lançar um debate sobre o reforço da eficácia do sistema de controlo das exportações atualmente aplicado pela UE; e

As quatro «respostas propostas» no Livro Branco sobre os Controlos das Exportações, relativamente às quais a Comissão Europeia tenciona propor medidas a curto e médio prazo.

SALIENTANDO

- A. Que o controlo das exportações de produtos de dupla utilização é um instrumento fundamental para garantir a paz e a estabilidade internacionais.

¹ ST 10919/23

² ST 5859/24

Além disso, é de importância vital assegurar o respeito dos compromissos e responsabilidades internacionais dos Estados-Membros e da União, nomeadamente em matéria de não proliferação, de paz, segurança e estabilidade regionais e de respeito pelos direitos humanos e pelo direito internacional humanitário.

- B. A enorme importância do empenho dos Estados-Membros nos regimes multilaterais de controlo das exportações, na medida em que os Estados-Membros mantêm as suas ações de apoio a uma abordagem multilateral continuada de controlo das exportações e de reforço do funcionamento destes regimes, que é fundamental para prevenir a proliferação de armas de destruição maciça e seus vetores, evitar a acumulação indesejável de armas convencionais e promover a paz internacional.
- C. Que o controlo das exportações é mais eficaz quando aplicado a nível multilateral, mantendo simultaneamente condições de concorrência equitativas e fomentando a abertura e um clima propício à investigação e à inovação.
- D. A necessidade de utilizar plenamente os instrumentos existentes para controlar as exportações de produtos de dupla utilização, no que diz respeito às competências e responsabilidades da União Europeia e dos seus Estados-Membros, reforçando os trabalhos em curso para aplicar plenamente o atual Regulamento (UE) 2021/821 relativo aos produtos de dupla utilização³.
- E. A importância e a prioridade da coordenação entre os Estados-Membros na plena aplicação do atual Regulamento (UE) 2021/821 e o papel da Comissão Europeia na facilitação dessa coordenação, especialmente na organização das reuniões do «Grupo de Coordenação da Dupla Utilização» criado nos termos do artigo 24.º, das reuniões do «Mecanismo de Coordenação da Execução» criado nos termos do artigo 25.º, n.º 2, e das reuniões dos grupos de peritos técnicos conexos, bem como do «Sistema Eletrónico dos Produtos de Dupla Utilização (DUeS)», que apoia a cooperação direta e o intercâmbio de informações entre os Estados-Membros, conforme previsto no artigo 23.º, n.º 6, do Regulamento (UE) 2021/821.

³ Regulamento (UE) 2021/821 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2021, que cria um regime da União de controlo das exportações, corretagem, assistência técnica, trânsito e transferências de produtos de dupla utilização (reformulação), *JO L 206 de 11.6.2021, p. 1-461*.

RECONHECENDO

- A. Sem necessariamente concordar com a análise do sistema internacional de controlo das exportações feita no Livro Branco nem impedir que o Conselho continue a debater o assunto, que um contexto geopolítico em mutação coloca novos desafios, inclusive no domínio do controlo das exportações.
- B. O mandato do Grupo dos Bens de Dupla Utilização do Conselho enquanto fórum político designado para os debates sobre o controlo das exportações de produtos de dupla utilização no Conselho, e os trabalhos empreendidos por este Grupo na sequência da publicação do Livro Branco sobre os Controlos das Exportações.
- C. Que as presentes conclusões dizem especificamente respeito às «respostas propostas» no Livro Branco sobre o Controlo das Exportações e não prejudicam as opiniões gerais do Conselho sobre a Estratégia Europeia em matéria de Segurança Económica e o papel do controlo das exportações nessa estratégia,

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA:

1. CONVIDA a Comissão a analisar mais aprofundadamente, em conjunto com os Estados-Membros, sem prejuízo do direito de iniciativa da Comissão, a possibilidade de utilizar o atual artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/821⁴ como base de um ato delegado da Comissão para introduzir temporariamente novos produtos no anexo I do Regulamento (UE) 2021/821, refletindo os compromissos aceites pelos Estados-Membros no âmbito de regimes multilaterais de controlo das exportações, na qualidade de membros desses regimes.
2. CONSIDERA que a alteração do anexo I do Regulamento (UE) 2021/821 através do processo legislativo ordinário para acrescentar temporariamente novos produtos não é adequada para refletir de forma eficiente e sustentável os compromissos internacionais assumidos pelos Estados-Membros em apoio dos regimes multilaterais de controlo das exportações.

⁴ O artigo 17.º é atualmente utilizado para as alterações periódicas do anexo I, a fim de incorporar os controlos acordados nos regimes multilaterais de controlo das exportações ou decorrentes dos tratados internacionais pertinentes. A análise solicitada não prejudica a atual utilização do artigo.

3. RECORDA que o Grupo dos Bens de Dupla Utilização é o fórum que o Conselho encarregou de preparar os trabalhos do Conselho e de fornecer orientações estratégicas no domínio da política de controlo das exportações de produtos de dupla utilização e questões conexas.
4. INCENTIVA a Presidência do Conselho a tirar pleno partido do Grupo dos Bens de Dupla Utilização do Conselho, nomeadamente organizando, periodicamente, reuniões do Grupo a alto nível dedicadas às principais questões da política de controlo das exportações, sempre que necessário, num formato seguro e confidencial, e apresentando relatórios ao Coreper e ao Conselho, conforme adequado.
5. SUBLINHA que os controlos nacionais continuam a ser da competência dos Estados-Membros e constituem um instrumento para dar resposta às preocupações de segurança nacional e que, por conseguinte, qualquer recomendação sobre a coordenação voluntária das listas nacionais de controlo não deve prejudicar a capacidade de ação do Estado-Membro em resposta a preocupações de segurança nacional, deve ter em conta as diferenças nos ordenamentos jurídicos dos Estados-Membros e deve ter em conta as consequências em termos de encargos administrativos.
6. RECONHECE a importância da coordenação entre os Estados-Membros para assegurar a aplicação plena e efetiva do Regulamento (UE) 2021/821, especificamente no que diz respeito à adoção das listas nacionais de controlo.
7. INSTA a Comissão a assegurar o planeamento de reuniões suficientes, tal como previsto no artigo 24.º e no artigo 25.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/821, para que uma coordenação eficiente entre os Estados-Membros na aplicação e execução do Regulamento (UE) 2021/821 possa ter lugar com a intensidade e a frequência exigidas e de forma segura e confidencial.
8. AGUARDA COM EXPECTATIVA a adoção pela Comissão e pelo Conselho da recomendação para uma melhor coordenação das listas nacionais de controlo, em conformidade com o artigo 26.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/821, tendo em conta as conclusões sobre a terminologia das listas nacionais de controlos alcançadas no Grupo dos Bens de Dupla Utilização do Conselho, e outros contributos dos Estados-Membros.

9. APELA à Comissão e aos Estados-Membros para que, antes de mais, apliquem o atual Regulamento (UE) 2021/821 e utilizem plenamente os instrumentos existentes disponíveis para o controlo das exportações de produtos de dupla utilização.
10. TOMA NOTA da proposta apresentada pela Comissão no sentido de antecipar o calendário da avaliação do Regulamento (UE) 2021/821 relativo aos produtos de dupla utilização, e considera que deve ser dada prioridade à aplicação do regulamento, recordando que algumas disposições e instrumentos ainda não foram implementados ou estão a ser testados presentemente.
11. CONVIDA a Comissão a envolver os Estados-Membros no estabelecimento dos termos de referência do estudo que servirá de apoio à avaliação.
12. CONVIDA a Comissão a manter o Conselho informado sobre a execução das ações, nomeadamente informando as instâncias preparatórias competentes do Conselho, como o Grupo dos Bens de Dupla Utilização, e procurando obter reações das mesmas.
